



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 31 DE JULHO DE 1995 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.464

PORTARIA	01
EXTRATO	02
PROCESSO	03

PORTARIA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO - SMT

PORTARIA Nº 107 DE 13 DE JUNHO
DE 1995

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1988.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA para, em substituição, exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais FG-3, desta Superintendência, durante o período de 03 de julho/95 a 01 de agosto/95 em substituição legal e temporária de seu titular FRANCISCO DE SOUZA LINO, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 03 de julho de 1995.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 13 dias do mês de junho de 1995.

ENGº JOSÉ CARLOS XAVIER
Superintendente

CÓD. 07-0123

PORTARIA Nº 108 DE 13 DE JUNHO
DE 1995

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1988.

RESOLVE:

I - Designar a servidora LUCILENE DINA GONÇALVES para, em substitui-

ção, exercer a função de confiança de Assistente, FG-2, desta Superintendência, durante o período de 03 de julho/95 a 01 de agosto/95, em substituição legal e temporária de sua titular EUNIDES LIMA E SILVA MELO, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 03 de julho de 1995.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 13 dias do mês de junho de 1995.

ENGº JOSÉ CARLOS XAVIER
Superintendente

CÓD. 07-0124

PORTARIA Nº 109 DE 13 DE JUNHO
DE 1995

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1988.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor DIVINO JOSÉ ROSA para, em substituição, exercer a função de confiança do Setor de Almo-xarifado, Símbolo FG-4, desta Superintendência, durante o período de 03 de julho/95 a 01 de agosto/95, em substituição legal e temporária de seu titular WALTEIR CORREIA DA CRUZ, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 03 de julho de 1995.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 13 dias do mês de junho de 1995.

ENGº JOSÉ CARLOS XAVIER
Superintendente

CÓD. 07-0125

PORTARIA Nº 110 DE 13 DE JUNHO
DE 1995

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1988.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor CARLOS BARROMEU DO NASCIMENTO para, em substituição, exercer a função de confiança de chefe Setor de Serralheria e Solda, Símbolo FG-4, desta Superintendência, durante o período de 03 de julho/95 a 01 de agosto/95, em substituição legal e temporária de seu titular JOSÉ HAMILTON DA CRUZ, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 03 de julho de 1995.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 13 dias do mês de junho de 1995.

ENGº JOSÉ CARLOS XAVIER
Superintendente

CÓD. 07-0126

PORTARIA Nº 111 DE 13 DE JUNHO
DE 1995

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1988.

RESOLVE:

I - Designar a servidora JUVENILIA LOURENÇO FERREIRA para, em substituição, exercer a função de confiança de chefe do Núcleo de Pessoal, Símbolo FG-2, desta Superintendência, durante o período de 03 de julho/95 a 01 de agosto/95, em substituição legal e temporária de sua titular ROSMARY CABRAL BORGES, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 03 de julho de 1995.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 13 dias do mês de junho de 1995.

ENGº JOSÉ CARLOS XAVIER
Superintendente
CÓD. 07-0127

PORTARIA Nº 118 DE 19 DE JUNHO DE 1995

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1988.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor JOSÉ REVELINO BATISTA ARANTES para, em substituição, exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Fiscalização, Símbolo FG-2, desta Superintendência, durante o período de 01 de julho/95 a 30 de julho/95, em substituição legal e temporária de seu titular HORÁCIO SANTOS, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 1995.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 19 dias do mês de junho de 1995.

ENGº JOSÉ CARLOS XAVIER
Superintendente
CÓD. 07-0128

EXTRATO

COMDATA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO II, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO Nº 004/94.

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e DTS - ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 19 de outubro de 1994.

FUNDAMENTO:

Decorre do Processo nº 7223579/94.
OBJETO:

Ficam alteradas a Nona, a Décima e a Décima Primeira Cláusulas e seu Parágrafo Segundo, com a alteração dos valores dos serviços, reajuste de preços após 1 (um) ano e estipulação de atualização monetária, em caso de mora e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

VALOR:

R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real) por milheiro de toques gerados; mensal estimado de até R\$ 13.776,00 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais) e total contratual estimado de até R\$ 165.312,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e doze reais).

Goiânia, 19 de outubro de 1994.

CÓD. 09-0262

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 002/95, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE ENVOLVIMENTO Nº 007/94.

CONTRATANTES:

COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JURACI ÍNDIO DO BRASIL.

LOCAL E DATA:

Lavrado em Goiânia-GO, em 03 de ABRIL de 1995.

FUNDAMENTO:

Decorre do Processo nº 8447055/95.
OBJETO:

Ficam alteradas a Primeira, a Quinta e a Sexta Cláusulas do Contrato original, com a complementação e ampliação da relação do objeto: a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e a alteração dos valores dos serviços.

VALOR:

R\$ 621,50 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo o total geral de R\$ 7.458,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Goiânia, 03 de abril de 1995.

CÓD. 09-0263

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO IV AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO Nº 004/94

CONTRATANTES:

COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia e DTS - Engenharia e Informática Ltda LOCAL E DATA:

Goiânia, 04 de julho de 1995.

FUNDAMENTO:

Decorre do Processo nº 8698490/95.

OBJETO:

Altera a Nona Cláusula do Contrato.

PRAZO:

Este aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 1995.

VALOR:

R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real), por milheiro de toques gerados, perfazendo o total mensal estimado de até R\$ 21.168,00 (vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais), e o total contratual estimado de até R\$ 232.848,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

DATA:

04 de julho de 1995.

CÓD. 09-0264

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/94

CONTRATANTES:

COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia e João Gilberto Caminada Gomes.

LOCAL E DATA:

Goiânia, 01 de maio de 1995.

OBJETO:

Altera a Primeira e Segunda Cláusulas do Contrato Original.

VALOR:

R\$ 1.114,14 (um mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos), mensais.

DATA:

01 de maio de 1995.

CÓD. 09-0265

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....R\$ 40,00
b.3 - Avulsos.....R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado.....R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....R\$ 1,50

PROCESSO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº: 860.675-7/95
Pedido nº 098/95 - de Equidade
Suplicante: CENTRO DE EDUCAÇÃO
ALFA BETA LTDA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto: Parcelamento
Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 121/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Empresa de ensino es-
colar, recém-fundada, apresentando difi-
culdades de ordem financeira.

II - Exposição de motivos feita por
sócio-proprietário, em substituição à do-
cumentação contábil, ainda em fase de
organização, acatada.

III - Pedido conhecido e inicialmente
admitido, com exclusão parcial da multa
moratória, a partir da 3ª parcela do fracio-
namento da dívida.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
aos 07 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Araldo Marinho de Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0102

Processo nº: 715.364-3/93.
Recurso nº 047/95 - de Ofício
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNI-
CIPAL
Recorrido: MARCOS DE MACÊDO MAR-
TINS
Assunto: Auto de Infração (SMT)
Relator: ARNALDO MARINHO DE OLI-
VEIRA

ACÓRDÃO Nº 122/95-1ª C/JRF

EMENTA: Recurso de Ofício da 1ª
Instância Contenciosa da SMT, com ful-
cro no Art. 8º, da Lei nº 6.721/88. Conhe-
cido e improvido. Manutenção da Decisão
Singular recorrida, em unânime sufragá-
ção, ante seus fundamentos.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0103

Processo nº: 864.081-5/95
Pedido nº 120/95 - de Equidade
Suplicante: PROVIDA - CLÍNICA MÉDICA
PSICOPEDAGÓGICA LTDA

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto: Parcelamento
Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 124/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - EQUIDADE: Aplicável
o benefício, quando a situação prevista
no § 1º do artigo 247 do CTM está nos
autos demonstrada documentalmen-
te, não existindo qualquer dos impedin-
tos do § 2º do mesmo texto de Lei.

II - Pedido conhecido e inicialmente
admitido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0104

Processo nº: 825.396-0/95.
Recurso nº 066/95 - Voluntário
Recorrente: CONSTRUBRAZ - SERVI-
ÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRU-
ÇÃO CIVIL LTDA

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto: Auto de Infração
Relator: EDUARDO CARVALHO CARRI-
JO

Elab. Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA
SILVA

ACÓRDÃO Nº 125/95-1ª C/JRF

EMENTA: I - Recurso Voluntário. Co-
nhecível, por ser oportuno.

II - Improvável, no entanto, o remédio, ao
estar a decisão flagiciada, por falta de
provas que a contrariassem, totalmente
ao abrigo da Lei, merecendo unânime
manutenção.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0105

Processo nº: 828.532-2/95.
Recurso nº 117/95 - Voluntário.
Recorrente: RG - METALÚRGICA E
CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto: Consulta
Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 126/95-1ª C/JRF

EMENTA: I - Há que se demonstrar
documental e contabilmente, o emprego
dos materiais quando da prestação de

serviços tipificados no item 37 da LS, do
art. 52 do CTM, para excludência própria
do item.

II - Decisão recorrida correta e inata-
cável. Manutenção integral da mesma, por
maioria de 05x01.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0106

Processo nº: 827.722-2/95.
Recurso nº 069/95 - Voluntário
Recorrente: LUAR'K CONFECÇÕES LT-
DA

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto: Auto de Infração (SAU)
Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA
Elab. Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA
SILVA

ACÓRDÃO Nº 132/95-1ª C/JRF

EMENTA: Conhece-se, mas não se
provém Recurso Voluntário que, à fragili-
dade de razões e provas, não tem o con-
dão de ilidir o decisório singularmente
prolatado, que reúne pontos legais a me-
recerem-lhe a sobrevivência. Unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
aos 21 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0107

Processo nº: 816.437-1/94.
Recurso nº 065/95 - Voluntário
Recorrente: JOÃO PEREIRA DE OLIVEI-
RA FILHO
Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto: Auto de Infração (SAU)
Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA
Elab. Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA
SILVA

ACÓRDÃO Nº 133/95-1ª C/JRF

EMENTA: Recurso Voluntário. Co-
nhecido e improvido, à carência de ele-
mentos probantes, que alcançassem o
desmerecimento da Decisão Menor con-
tradita, que é unanimemente mantida.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
aos 21 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0108

Processo nº: 829.656-1/95.
Recurso nº 086/95 - Voluntário
Recorrente: DIVINO FERNANDES DOS REIS.
Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Auto de Infração
Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO

ACÓRDÃO Nº 134/95-1ª C/JRF

EMENTA: I - Recurso Voluntário. Conhecido e provido parcialmente, à maioria de votos (05x01), excluindo-se da atuação e, de consequência, da condenação singular, o ISS anterior a agosto/91, ante a inofismável consistência das razões e provas acostadas ao feito, referentes ao período afastado da exigência fiscal, permanecendo a dívida, a partir de setembro/91.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0109

Processo nº: 869.484-2/95
Pedido nº 129/95-DE EQUIDADE
Suplicante: MAGDA DE FÁTIMA CÂNDIDO FERNANDES
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Parcelamento
Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 136/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE, PARA RETIRADA DA MULTA MORATÓRIA, APLICÁVEL A CONTRIBUINTES NÃO PORTADORES DE HISTÓRICO FISCAL DE SABONADOR E QUE APRESENTEM DIFICULDADES FINANCEIRAS.

PERFEITA ADAPTABILIDADE DO CASO PRESENTE, ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS. ADMISSÃO DO PEDIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0110

Processo nº: 869.630-6/95
Pedido nº 130/95 - DE EQUIDADE
Suplicante: JOSÉ MAXIMILIANO DE SOUZA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Parcelamento
Relator: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 137/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE. BENEFÍCIO FISCAL APLICÁVEL, À VISTA DA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, DE DIFICULDADES FINANCEIRAS, COMO SITUAÇÃO ESPECIAL DEFINIDA PELO ARTIGO 247, DO CTM, PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0111

Processo nº: 869.970-4/95
Pedido nº 135/95 - DE EQUIDADE
Suplicante: DIVINO CÉSAR DA FONSECA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Parcelamento
Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO

ACÓRDÃO Nº 138/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO, QUANDO ESTÁ EVIDENTE NOS AUTOS, A SITUAÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 247, DO CTM. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0112

Processo nº: 808.202-2/94
Pedido nº 109/95 - Voluntário
Recorrente: AUTO MECÂNICA TROVÃO LTDA
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Auto de Infração
Relator: JAIR MARCÍLIO GONÇALVES

ACÓRDÃO Nº 139/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: Recurso Voluntário. Conhecido e improvido, para manter íntacta a Decisão Singular, pelos seus insensuráveis fundamentos. Unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0113

Processo nº: 824.004-3/94
Pedido nº 115/95 - Voluntário
Recorrente: CLÁUDIA TEREZA COELHO CHEIN
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Auto de Infração
Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 140/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Serviços profissionais autônomos. Há de ser cancelado o período em que, comprovadamente, a Contribuinte esteve ausente do País.

II - Recurso conhecido e parcialmente provido, permitindo-se a exclusão do débito relativo ao período de janeiro a junho de 1991. Unânime votação (06x00).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0114

Processo nº: 772.267-2/94
Pedido nº 056/95 - de Ofício.
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrida: APARECIDA INÊS GOMES
Assunto: Auto de Infração
Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Elab. Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 141/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: Recurso de Ofício da autoridade decisória de 1ª Instância. Conhecimento e improvido, mantendo-se integralmente a sentença sub-posta, pelos perfeitos norteamientos que a orientaram. Unânime deliberação

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0115

Processo nº: 864.391-1/95
Pedido nº 149/95 - DE EQUIDADE
Suplicante: AKUAZUL - PISCINAS E SERVIÇOS LTDA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Parcelamento
Relator: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 143/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: ISS parcelado, devido por

empresa de pequeno porte e faturamento íntimo, tudo constatado nos autos, enseja a concessão da Equidade, porém em percentual menor, por instrução processual incompleta. SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE
CÓD. 15-0116

Processo nº: 866.328-9/95
Pedido nº 148/95 - DE EQUIDADE
Suplicante: LÚCIA PAIVA DA SILVA E CIA LTDA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Parcelamento
Relator: JAIR MARCÍLIO GONÇALVES

ACÓRDÃO Nº 145/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Há de ser concedida a Equidade para empresa com dificuldades financeiras comprovadas. II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1995.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Jair Marcílio Gonçalves
RELATOR
CÓD. 15-0117

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº: 864.603-1/95
Pedido nº: 142/95 - de Equidade.
Suplicante: GOTT DESIGNER, COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Parcelamento
Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Elab. Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 148/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: Concede-se a Equidade ao Contribuinte - autônomo ou empresa - que comprova nos autos, e principalmente com reforço oral, intransponíveis barreiras financeiras sequenciais e/ou momentâneas, mais incensuráveis antecedentes fiscais.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Relator
CÓD. 15-0118

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº: 872.340-1/95
Pedido nº: 144/95 - de Equidade.
Suplicante: ITAPURA MARIA SOUSA LOPES
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: Auto de Infração
Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 149/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Contribuinte de pequeno porte e de rudimentar organização, fez por merecer o benefício legal, através de exposição oral de suas dificuldades financeiras.

II - Pedido conhecido e à unanimidade de votos, inicialmente admitido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Relator
CÓD. 15-0119

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº: 864.215-0/95
Pedido nº: 137/95 - DE EQUIDADE.
Suplicante: ROBERTO CINTRA CAMPOS
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - Parcelado
Relator: Arnaldo Marinho de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 150/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE, PARA RETIRADA DA MULTA MORATÓRIA, APLICÁVEL A CONTRIBUINTES NÃO POTADORES DE HISTÓRICO FISCAL DESABONADOR E QUE APRESENTEM DIFICULDADES FINANCEIRAS.

PERFEITA ADAPTABILIDADE DO CASO PRESENTE, ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS.

ADMISSÃO DO PEDIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator
CÓD. 15-0120

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº: 807.858-1/94
Pedido nº: 141/95 - de Equidade.
Suplicante: DEUSDÊTE MARIA MOURA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Auto de Infração.
Relator: José Mateus de Souza.

ACÓRDÃO Nº 152/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE: FAZ JÚS AO BENEFÍCIO, A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 247 DA LEI 5.040/75. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30

dias do mês de junho de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Relator

CÓD. 15-0121

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº: 870.342-6/95
Pedido nº: 138/95 - DE EQUIDADE.
Suplicante: SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: PARCELAMENTO
Relator: JAIR MARCÍLIO GONÇALVES

ACÓRDÃO Nº 153/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: PRINCÍPIO DA EQUIDADE. JUSTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI. ARTIGO 247 E PARÁGRAFOS, DO CTM. DIFICULDADES DE ORDEM FINANCEIRA, EMERGENTES DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, QUE CARACTERIZAM SITUAÇÃO ESPECIAL, NA FORMA DA LEI. PEDIDO CONHECIDO E ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1995

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
JAIR MARCÍLIO GONÇALVES
Relator

CÓD. 15-0122

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº: 767.240-3/94
Pedido nº: 143/95 - DE EQUIDADE
Suplicante: ARISTÊNIO JOSÉ DE SÁ MARQUES
Suplicante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (PARCELA-DO)
Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO

ACÓRDÃO Nº 154/95 - 1ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE. FAZ JÚS AO BENEFÍCIO. FACE AO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 247, DO CTM, COMPROVADA NOS AUTOS E REITERADA DE VIVA-VOZ PELO CONTRIBUINTE, A DIFICULDADE FINANCEIRA, COMO SITUAÇÃO ESPECIAL. PEDIDO CONHECIDO E INICIALMENTE ADMITIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Relator

CÓD. 15-0123

LEIA E ASSINE O
**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE
FAZ UMA COMPRA
LEGAL

Ao Exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1 A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2 O Cupom de Máquina registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado
- 3 O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA